



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA DORIVAN BORGES DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: DORIVAN BORGES DA SILVA (CANTOR DORIVÃ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.268.721/0001-66, com sede na Quadra 103 Norte, Rua NO 5, s/nº, Lote 32, Plano Diretor Norte, CEP 77001-020, Palmas – TO, legalmente representada pelo Sr.^o **DORIVAN BORGES DA SILVA**, brasileiro, empresário artístico, CPF nº 311.037.581-87, RG nº 412.175 SSP/TO, residente e domiciliado em Palmas – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (um) cantor consagrado pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de show nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018019704, Inexigibilidade nº 067/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 086/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao transporte, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

4.2 São de responsabilidade da Contratante som, iluminação, palco e água.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia:**

Dia	Horário	Valor
10/11/2018	20:00 h	R\$ 5.000,00
TOTAL		R\$ 5.000,00

5.2 O show terá sua duração mínima de 01 (uma) hora, mas, poderá se estender a critério do Cantor, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato, e os outros 50% restantes após a apresentação do referido cantor, no dia 10/11/2018. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado



pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Alves dos Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato, bem como atesto de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2073**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.



9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.






13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de novembro de 2018.


SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante


DORIVAN BORGES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

1)  _____ CPF nº 385 528 921 20

2)  _____ CPF nº 345 829 651 - 23

COMBINADO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Principal, Nº 386, Centro, Combinado/Tocantins:

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 027/2018, dia 28 de Novembro de 2018 às 08:00 (horas Local), tipo menor Global, objetivando Contratação de Empresa para realização de Benfeitorias no Campo de Futebol do Município de Combinado-TO como Construção de Muro e Alambrado, Conforme Siconv Nº Siconv Nº 080978/2017.

O Edital está a disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Combinado-TO das 07h:00min às 11h:00min. Informações Tel.: (63) 3685-1054.

COMBINADO - TO, 07 de Novembro de 2018.

LINDOLFO DO PRADO NETO
Prefeito Municipal

GUARAI**EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guaraí-TO, licitação na Modalidade de Pregão Presencial do Fundo Municipal de Saúde de Guaraí-TO, para contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo Furgão adaptado para unidade móvel de saúde, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde na realização de consultas na Zona Rural de Guaraí-TO com maior eficiência aos usuários do SUS. Proposta nº 11295.419000/1180-02, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08:30hs do dia 23/11/2018, no Paço Municipal Pacífico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guaraí - TO, 09 de Novembro de 2018.

Rosane Bertamoni
Pregoeira

**TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018
Processo: 092.2.031/2018.**

Objeto - Contratação de empresa para eventual fornecimento de diversos materiais elétricos e ferramentas de trabalho, destinados à manutenção da iluminação pública do município de Guaraí/TO.

Atendendo a necessidade do Pregoeiro, face ter cometido a inversão das fases do Pregão quanto à habilitação das licitantes, abertos anteriormente ao encerramento da fase de lances:

Considerando ainda que a Administração pode rever seus atos a qualquer momento, e primando pela lisura do torneio licitatório, DECIDO nos termos do Edital, REVOGAR a licitação, de acordo com o caput do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Guaraí - TO, 08 de Novembro de 2018.

Líres Teresa Ferneda
Prefeita Municipal

GURUPI**EXTRATO DE CONTRATOS 2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74.

Objeto: Contratação de profissionais para realização de shows nas festividades em comemoração ao aniversário dos 60 anos de Gurupi 2018.

Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073.

Data de Assinatura: 07/11/2018.

Contrato nº 203/2018. Processo administrativo nº 2018019704. Inexigibilidade nº 067/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 086/2018. Contratada: DORIVAN BORGES DA SILVA, CNPJ nº 12.268.721/0001-66. Valor: R\$ 5.000,00 (quinze mil reais).

Contrato nº 204/2018. Processo administrativo nº 2018019821. Inexigibilidade nº 068/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 087/2018. Contratada: IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA, CNPJ nº 12.363.838/0001-29. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA 254/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Exercício de Cargo, a servidora da Câmara Municipal de Gurupi e dá outras Providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe faculta o art. 52, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e o que dispõe o art. 27, inciso II e parágrafo único do Regimento Interno deste Poder Legislativo e dada às necessidades e conveniências administrativas da Casa;

Considerando os termos do art. 19 §1º da Lei 827/1989;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 dias, nos termos do art. 19 §1º da Lei 827/1989, o prazo para o Exercício de ANA FLAVIA ROCHA MONTEIRO, RG 7487912 - PC/PA, CARGO OFICIAL ADMINISTRATIVO - CM - OLG.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2018.

Ver. Antônio Valdônio Rodrigues Loiola
Presidente

PORTARIA 272/2018, DE, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre concessão de Prorrogação de Exercício de Cargo, a servidora da Câmara Municipal de Gurupi e dá outras Providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe faculta o art. 52, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município e o que dispõe o art. 27, inciso II e parágrafo único do Regimento Interno deste Poder Legislativo e dada às necessidades e conveniências administrativas da Casa;